

DIPLOMAS EM DESTAQUE

Decreto-Lei n.º 13/2025, de 6 de março

Presidência do Conselho de Ministros

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, eliminando obrigações de reporte na declaração de rendimentos e densificando estas obrigações no que respeita aos ativos detidos em países, territórios ou regiões com um regime fiscal claramente mais favorável.

Entrada em vigor e produção de efeitos: O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável às declarações de rendimentos relativas aos anos de 2024 e seguintes, a entregar após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39-A/2025, de 7 de março

Presidência do Conselho de Ministros

Reforça o sistema de incentivos financeiros a grandes projetos de investimento.

Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março

Presidência do Conselho de Ministros

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2025.

Entrada em vigor: 11 de março

Produção de efeitos: O presente decreto-lei produz efeitos à data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado, salvo se disposto em contrário nos artigos antecedentes.

Portaria n.º 94-A/2025/1, de 11 de março

Presidência do Conselho de Ministros e Agricultura e Pescas

Procede à prorrogação dos prazos para a apresentação de candidaturas às medidas de apoio extraordinárias para a atividade florestal e para os apicultores.

Entrada em vigor: 12 de março

Produção de efeitos: 1 de janeiro de 2025

Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março

Assembleia da República

Reposição de freguesias agregadas pela [Lei n.º 11-A/2013](#), de 28 de janeiro, concluindo o procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto na [Lei n.º 39/2021](#), de 24 de junho.

Entrada em vigor: 14 de março

Produção de efeitos:

1 — A reposição das freguesias prevista no artigo 3.º produz efeitos no momento da instalação dos seus novos órgãos eleitos nas eleições autárquicas de 2025.

2 — A extinção de freguesias prevista no artigo 2.º produz efeitos no momento da conclusão da última instalação dos órgãos eleitos para as freguesias que lhe sucedem

Resolução do Conselho de Ministros n.º 54-A/2025, de 17 de março

Presidência do Conselho de Ministros

Altera a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021](#), de 4 de maio, que cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».

Portaria n.º 123/2025/1, de 21 de março

Agricultura e Pescas

Procede à aprovação do Regulamento de Coordenação de Indicações Geográficas de Produtos Agrícolas, Géneros Alimentícios e Bebidas Espirituosas não Vínicas (IG) e de Especialidades Tradicionais Garantidas (ETG).

Entrada em vigor: 22 de março

Portaria n.º 124/2025/1, 21 de março

Agricultura e Pescas

Estabelece o regime específico dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 73.º do [Regulamento \(UE\) 2021/2115](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à tipologia C.3.2.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», do domínio C.3, «Sustentabilidade das zonas rurais», do eixo C, «Desenvolvimento rural» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Entrada em vigor: 22 de março

Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março

Agricultura e Pescas

Estabelece o regime específico dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 73.º do [Regulamento \(UE\) 2021/2115](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à tipologia C.3.2.4, «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de

acontecimentos catastróficos», do domínio C.3, «Sustentabilidade das zonas rurais», do eixo C, «Desenvolvimento rural», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Entrada em vigor: 22 de março

Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova medidas de simplificação fiscal, alterando, designadamente, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e outros atos legislativos.

Entrada em vigor: 1 de julho de 2025

Produção de efeitos: O disposto nos artigos 29.º-A, 46.º, 50.º, 65.º e 67.º do Código do IVA, na redação conferida pelo presente decreto-lei, é aplicável às operações, passivas e ativas, realizadas a partir de 1 de julho de 2025

Portaria n.º 139/2025/1, de 28 de março

Agricultura e Pescas

Procede à quarta alteração à [Portaria n.º 54-G/2023](#), de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.os [317/2023](#), de 23 de outubro, [349/2024/1](#), de 20 de dezembro, e [36-A/2025/1](#), de 13 de fevereiro, que estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.2 — Programa nacional para apoio ao setor da apicultura», do eixo «B — Abordagem setorial integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Entrada em vigor: 29 de março

Produção de efeitos: A presente portaria produz efeitos a partir do ano agrícola de 2025, inclusive.

Decreto-Lei n.º 59/2025, 1 de abril

Presidência do Conselho de Ministros

Altera o [Decreto-Lei n.º 132/2019](#), de 30 de agosto, que procede à revisão das carreiras especiais da Autoridade Tributária e Aduaneira, e o [Decreto-Lei n.º 118/2011](#), de 15 de dezembro, que aprovou a estrutura orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Entrada em vigor: 2 de abril

Produção de efeitos: 1 de abril

Decreto-Lei n.º 61/2025, de 2 de abril

Presidência do Conselho de Ministros

Cria a carreira de regime especial de técnico superior especialista em coordenação transversal de administração e políticas públicas, o suplemento remuneratório aos trabalhadores e dirigentes e regula a transição de carreiras especiais.

Entrada em vigor: 3 de abril

Produção de efeitos: 1 de abril

Portaria n.º 161-A/2025/1, de 8 de abril

Agricultura e Pescas

Procede à primeira alteração à [Portaria n.º 110/2025/1](#), de 13 de março, que estabelece o regime de aplicação da medida 23, «Apoio temporário e excecional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Entrada em vigor: Na data da sua assinatura

Produção de efeitos: À data de entrada em vigor da Portaria n.º 110/2025/1, de 13 de março.

Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril

Assembleia da República

Alteração, por apreciação parlamentar, ao [Decreto-Lei n.º 117/2024](#), de 30 de dezembro, que altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 80/2015](#), de 14 de maio.

Vigência e produção de efeitos:

- 1- A prorrogação do regime é precedida da apresentação e discussão na Assembleia da República, pelo Governo, de um relatório de avaliação da aplicação do presente decreto-lei, que fundamente a decisão.
- 2 - O presente decreto-lei vigora durante quatro anos contados a partir da data da respetiva produção de efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - O disposto no número anterior não se aplica aos procedimentos iniciados na vigência e ao abrigo do presente decreto-lei, continuando, quanto àqueles, a vigorar o disposto no presente decreto-lei.
- 4 - O presente decreto-lei produz efeitos a 31 de dezembro de 2024.